



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.798, DE 26 DE MAIO DE 2017

Torna pública a justificativa de convênio de outorga de concessão dos serviços de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Duque de Caxias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas competências atribuídas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que os serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos são de competência municipal;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico reclama pela licitação regular e legal dos serviços compreendendo a área territorial deste Município;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 5º da Lei Federal 8.987/95;

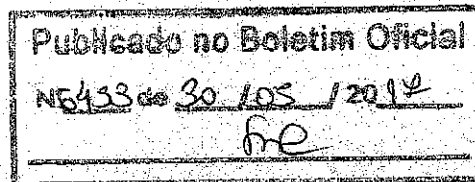
DECRETA:

Art.1º Tornam-se públicas, por este ato, nos termos ao anexo único deste Decreto, as razões de conveniência de outorga de concessão dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município de Duque de Caxias, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 26 de maio de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DA JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE
CONCESSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal a fim de cumprir a determinação contida no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante às diretrizes do Plano Diretor do Município de Duque de Caxias, torna público o ato de Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município.

O Município abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA DE VALOR DA OUTORGA, com a finalidade de delegar a implantação, manutenção, operação e exploração, mediante concessão, dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município, observando as características a seguir:

Justificativa da Conveniência de Outorga: A conveniência de outorga está embasada na necessidade de atendimento imposta pela Constituição Federal e pelo Código de Trânsito Brasileiro e na imperiosidade de regularização do regime de delegação. Já escolha por delegar os serviços decorre de razões técnicas e orçamentárias. As razões decorrem do fato de que todos os estudos pertinentes apontam para essa viabilidade vez que (i) o Município não detém orçamento específico para investimento em tecnologia adequada para prestar os serviços, bem como para contratar pessoal próprio para sua execução direta, (ii) o Município não detém expertise na operação e implantação da tecnologia adequada; e (iii) por ora é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços.

Área: A área para a prestação dos serviços será a área urbana do Município de Duque de Caxias.

Objeto: A licitação que ocorrerá visará contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos que englobam toda a área urbana do Município. Importante apontar que a delegação abrangerá unicamente as atividades passíveis de serem executadas por particulares e não alcançarão aquelas que são de competência exclusiva do Estado, tais como as funções de regulação, de regulamentação, de gestão, do exercício de limitação administrativa, do exercício do poder de polícia e outras atividades exclusivas do Estado, aí compreendidas, dentre outras, aquelas previstas no art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

Vigência da Concessão: 15 anos, com previsão de prorrogação a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação de regência e do respectivo ato convocatório do certame.